

LEI Nº 466 , DE 10 DE MARÇO DE 1993.

Dispõe sobre a alteração dos ven cimentos dos servidores do Poder Judiciário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a se quinte Lei:

Art. 1° - Os vencimentos atribuídos aos servidores do Poder Judiciário são os constantes das tabelas anæxas a esta Lei.

Art. 2° - Fica revogado o artigo 3° e parágrafo único da Lei n° 384/92, de 09 de abril de 1992.

Art. 3º - Aos servidores não ocupantes de cargos comissionados, porém, admitidos em razão de atividade especializada, como, Médico, Assistente Social, Psicólogo e Analista de Sistemas, fica intituída a Gratificação de Representação na ordem de 60% (sessenta por cento) do salário-base.

Art. 49 - Aos valores constantes do Ane xo I desta Lei, não se aplicam os reajustes concedidos pela Lei n^{9} 465, de 01 de março de 1993.

Art. 5° - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignadas no Orçamento-Programa, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Dispõe sobre a alteração dos ven cimentos dos servidores do Poder Judiciário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, lace saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a se guinte Lei:

Art. 19 - Os vencimentos atribuídos aos servidores do Poder Judiciário são os constantes das tabelas ane xas a esta Lei.

Art. 29 - Fica revogado o artigo 39 e pa rágrafo único da Lei nº 384/92, de 09 de abril de 1992.

Art. 39 - Aos servidores não ocupantes de cargos comissionados, porém, admitidos em razão de atividade especializada, como, Médico, Assistente Social, Psicólogo e Analista de Sistemas, fica intituída a Gratificação de Representação na ordem de 50% (sessenta por cento) do salário-base.

Art. 49 - Aos valores constantes do Ane xo I desta Lei, não se aplicam os reajustes concedidos pela Lei nº 465, de 01 de março de 1993.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação organentá ria própria consignadas no Organento-Programa, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente.



Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na da ta de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de lº de janeiro de 1993.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de março de 1993, 105º da República.

ASSIS CANUTO |
Covernador em exercício



$\underline{\underline{A}} \ \underline{\underline{N}} \ \underline{\underline{E}} \ \underline{\underline{X}} \ \underline{\underline{O}} \qquad \underline{\underline{I}}$

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DO PODER JUDICIÁRIO

Em Cr\$ 1,00

REFERÊNCIA	NÍVEL AUXILIAR	NÍVEL INTERMEDIÁRIO	NÍVEL SUPERIOR
01	1.250.700,00	1.732.786,00	2.400.692,00
02	1.275.714,00	1.767.441,00	2.448.706,00
03	1.301.228,00	1.802.790,00	2.497.680,00
04	1.327.253,00	1.838.846,00	2.547.634,00
05	1.353.798,00	1.875.623,00	2.598.587,00
06	1.380.874,00	1.913.135,00	2.650.558,00
07	1.408.491,00	1.951.398,00	2.703.570,00
08	1.436.661,00	1.990.426,00	2.757.641,00
09	1.465.394,00	2.030.234,00	2.812.794,00
10	1.494.702,00	2.070.839,00	2.869.050,00
11	1.524.596,00	2.112.256,00	_
12	1.555.088,00	2.154.501,00	_
13	1.586.190,00	2.197.591,00	-
14	1.617.914,00	2.241.543,00	-
15	1.650.272,00	2.286.374,00	-



ANEXOII

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
SEC. JUDICIÁRIO	DAS	3.126.720,00
SEC. ADMINISTRATIVO	DAS	3.126.720,00



ANEXO

TABELA I

janeiro/93

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR-BASE
D A S	5	2.572.504,00
D A S	4	2.450.004,00
DAS	3	2.333.338,00
D A S	2	2.222.227,00
D A S	1	2.116.407,00

SÍMBOLO	VALOR
DAI	761.684,00



ANEXQIII

TABELA I I

fevereiro/93

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR - BASE
D A S	5	3.601.506,00
D A S	4	3.430.006,00
DAS	3	3.266.673,00
D A S	2	3.111.118,00
D A S	1	2.962.970,00

SÍMBOLO	VALOR	
DAI	1.066.358,00	



ANEXQIII

TABELA I I I

MARÇO/93

SÍMBOLO	VALOR - BASE
5	4.373.257,00
4	4.165.007,00
3	3.966.674,00
2	3.777.786,00
1	3.597.892,00
	5 4

SÍMBOLO	VALOR
DAI	1.294.862,00



ANEXOIII

TABELA I V

abril/93

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR - BASE
D A S	5	5.145.008,00
D A S	4	4.900.008,00
DAS	3	4.666.675,00
DAS	2	4.444.454,00
DAS	1	4.232.814,00

SÍMBOLO	VALOR
DAI	1.523.367,00